

a concurso constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo os especiais a posse de, pelo menos, três anos de serviço na categoria de assessor classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* ou, ainda, encontrar-se nas condições previstas no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Turismo, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso, com referência ao aviso de abertura do mesmo, com indicação do número e da data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98;
- f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- g) Indicação dos documentos que junta.

12.1 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem a sua identificação completa, as habilitações literárias e profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções que exerce e das desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as áreas funcionais dos lugares a prover, nomeadamente acções de formação, estágios, cursos, seminários e outros, com indicação das entidades promotoras, das datas em que foram realizados e do tempo (dias ou horas) da sua duração, devendo ainda ser apresentada a respectiva comprovação;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência e a natureza jurídica do vínculo, a categoria e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópia das fichas de notação ou de avaliação de desempenho respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- f) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 12, sem o que não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da DGT estão dispensados da apresentação do documento identificado na alínea d) do n.º 12.1, o qual será officiosamente entregue ao júri pelo Sector de Gestão de Pessoal, ficando igualmente dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e e) daquele mesmo número, desde que aqueles se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12.3 — O requerimento e demais documentação devem ser apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a DGT, Sector de Gestão de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1069-021 Lisboa, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

13 — Publicitação — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, bem como nos termos dos artigos 38.º e 40.º, n.ºs 1, 2 e 4, do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, subdirectora-geral do Turismo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, subdirectora-geral do Turismo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos

Dr. Luís Filipe da Silva e Cruz Quintino, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Baeta Barata, director de serviços de Regulamentação Turística.

Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, chefe de divisão da Direcção de Serviços de Estudos e Estratégia Turística.

2 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 25 810/2005 (2.ª série).** — A empresa Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., com sede no Edifício da Concórdia, 197, 4.º, F, freguesia da Portela, em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 12 816/2000 (2.ª série), de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 23 de Junho de 2000, e alterada pelo despacho n.º 9651/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2002.

Tendo a empresa supra-identificada comunicado ao Instituto Nacional de Aviação Civil que procedeu à alteração da sua denominação social, adoptando a firma White — Airways, S. A., conforme certidões da escritura notarial e do registo comercial entregues neste Instituto, determino a republicação da referida licença, em conformidade com a alteração estatutária operada, nos seguintes termos:

1 — A empresa White — Airways, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo com o seguinte teor:

- a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo não regular de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento: duas aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 232 t e capacidade de transporte até 315 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Fonseca de Almeida*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego  
e da Formação Profissional

**Despacho n.º 25 811/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, nomeio, sob proposta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e em representação desse Ministério, para exercer as funções de membro da Comissão Nacional de Aprendizagem a licenciada Maria Isabel de Oliveira Vilão, exonerando das mesmas funções o então repre-

sentante do Ministério do Equipamento Social José Bernardo de Lemos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

**Despacho n.º 25 812/2005 (2.ª série).** — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado José Alberto das Neves Leitão para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Centro Nacional de Formação de Formadores, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços e de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e das confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar os programas de formação de formadores a desenvolver pelos centros e pólos de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, conteúdo, duração e recursos humanos afectos à formação;
- c) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores, de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes;
- d) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;
- f) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- h) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as unidades orgânicas que integram o Centro Nacional de Formação de Formadores;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Centro Nacional de Formação de Formadores articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

10 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

**Despacho n.º 25 813/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e de acordo com o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo e subdelego na directora da Unidade de Protecção Social e de Cidadania, licenciada Maria da Graça Correia Silva Miguéns Almeida, a competência própria e a que me foi delegada, durante a minha ausência nos períodos de 2 a 5, 9 a 12 e 15 a 30 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Despacho n.º 25 814/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do ISS, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, deogo ou subdelego na directora da Unidade Jurídica, licenciada Graziela Maria Ribeiro de Andrade, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;

1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;

1.10 — A aquisição de títulos de transporte;

1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo de acordo com o respectivo regulamento.

2 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes.

3 — Autorizar a emissão de telecópia e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 815/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma e dos que foram delegados pela deliberação n.º 174/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, deogo ou subdelego na directora do Gabinete de Coordenação dos Centros de Recursos e Apoio aos Estabelecimentos Integrados, licenciada Ilda Maria Rito Pontes e Braz, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito do Gabinete:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência e alterações dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro do Gabinete e entre estabelecimentos;